

Processo administrativo n.º 1345/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 16/2021-DL, em favor da empresa : Nortemédica Comércio e Representações Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.253.085/0001-04, por meio do processo administrativo n.º 1345/2021, tendo por objeto a locação de uma autoclave horizontal, processadora automática, capacidade de carga 10l, em caráter emergencial, com objetivo de atender as necessidades do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, Município de Humaitá(AM), valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 02 de julho de 2021.

LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: HIDIXGM1P

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPI
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º : 1345/2021 .

Objeto: Locação de uma autoclave horizontal, processadora automática, capacidade de carga 10l, em caráter emergencial, com objetivo de atender as necessidades do Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes, Município de Humaitá(AM).

Credor: Nortemédica Comércio e Representações Ltda - EPP.

CNPJ/MF: 06.253.085/0001-04.

Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo ou pôr em risco a segurança.

Ratificação: Laura Patrícia Santos do Nascimento – Secretária Municipal de Saúde.

Data: 02/07/2021.

Vigência: 180 dias

Valor R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: CENTELUXW

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo n.º 1283/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de licitação n.º 15/2021-DL, em favor da empresa : Verônica de A. Souza., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.508.509/0001-99, por meio do processo administrativo n.º 1283/2021, tendo por objeto o fornecimento de marmiteix e lanches Prontos, para atendimento de urgência e emergência das Unidades de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, valor R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Humaitá(AM), 20 de maio de 2021.

LAURA PATRÍCIA SANTOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: HUODEBQRY

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n.º : 1283/2021 .

Objeto: fornecimento de marmiteix e lanches Prontos,

para atendimento de urgência e emergência das Unidades de Saúde do Município de Humaitá, Estado do Amazonas.

Credor: Verônica de A. Souza.

CNPJ/MF: 07.508.509/0001-99.

Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Justificativa: Urgência de atendimento de situação que pode originar prejuízo ou pôr em risco a segurança.

Ratificação: Laura Patrícia Santos do Nascimento.

Data: 20/05/2021.

Vigência: 90 dias

Valor R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador: AZR3EDUYC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 069/2021**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de medicamentos, visando atender as demandas da farmácia básica, postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidade hospitalar do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de julho de 2021, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 069/2021.

Ipixuna/AM, 05 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: DUAMY37C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 068/2021**

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de fragmentadora de papel, visando atender a demanda da secretaria municipal de finanças e setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 12 de julho de 2021, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 068/2021.

Ipixuna/AM, 05 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: TXXFLQSEL



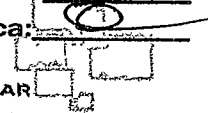
MAXPEL COMERCIAL LTDA

MATERIAL DE EXPEDIENTE MATERIAL DE LIMPEZA
 PRODUTOS INSTITUCIONAIS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA MATERIAL ESCOLAR

Proc. n° _____

Folha. n° _____

Rubrica: _____



PROPOSTA COMERCIAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
 Data 12 de Julho de 2021

Estamos apresentando a nossa proposta de preço dos materiais abaixo discriminados.

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Marca	V.Unit	V.total
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL: ref-AS1018CD para 10 folhas de 75g, por vez, fragmentação em partículas (4x37mm) cesto com capacidade de 20 litros, fragmentar CD e Cartão de credito, com proteção contra aquecimento liga e desliga automaticamente e sobrecarga com aviso luminoso, alça para facilitar a limpeza do cesto voltagem 110v, peso liquido/bruto 6,3/7,2 kg	Unid	2	aurora	750,00	1.500,00
Total						

Validade da Proposta. 30 dias
 Prazo de Entrega. 10 dias
 Prazo de Pagamento. Depósito à vista
 Contato. Elias - 99397-6548
 email. Elias.vendas@hotmail.com

MAXPEL COMERCIAL LTDA

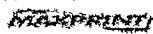
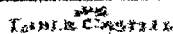
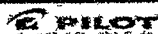


ELIAS PEREIRA

CONSULTOR DE VENDAS

RG. 05969590

MAXPEL COMERCIAL LTDA - CNPJ 04.509.264/0001-65 - Inscricao Estadual 04.127.832-1
 Rua Carmem Miranda, 428 - Cochoelrinha - Manaus - Amazonas - Brasil
 Fone: (92) 3133-6200 / Fax: (92) 3635-0177





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

- a) Autue a solicitação.
- b) Determino à Comissão de Licitação o registro do procedimento e manifestação.
- c) Em seguida, encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para o custeio da presente despesa, até o montante global, no presente exercício, com vista a assegurar o pagamento.
- c) Após as providências volte os autos conclusos para decisão.

Ipixuna, 12 de Julho de 2021.



**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sr. Prefeito

Atendendo ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, informo que a presente despesa poderá ser empenhada na rubrica informada:

Unidade Orçamentária: 020301.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.010.
Elemento de Despesa: 44.90.52
Fonte: 10-R.P.

Registro haver dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para cumprimento das futuras obrigações.

Ipixuna, 13 de Julho de 2021.


Paulo Roberto M. Ferreira
Secretario Municipal de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Em vista das informações orçamentárias e financeiras prestadas, encaminhem-se os autos à Presidência da Comissão de Licitação para pronunciamento em relação à possibilidade de decretação de Dispensa nos moldes da Lei.

I - Autorizo a cotação de preços para cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II e III.

III – Em seguida, enviem os autos ao Jurídico para emissão de Parecer.

IV- Após todas as informações prestadas, volte-me os autos para decisão.

Ipixuna, 14 de Julho de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO N.º 001/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

*Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

II - Vice-Presidente:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO

III - Membros:

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

MIGUEL MORCY MONTEIRO BARROSO

FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

I - o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II - o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV - solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII - designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III - prestar informação de caráter público quando autorizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;

IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



VI - prestar assessoria a Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 5º A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro(a) designado o desempenho das funções de:

- I - abertura da sessão e credenciamento dos interessados;
- II - recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- III - verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;
- IV - classificação ou desclassificação das propostas;
- V - condução da etapa de lances;
- VI - possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;
- VII - aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;
- VIII - exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- IX - oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;
- X - manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 04 de Janeiro de 2021.

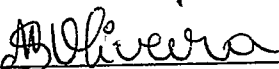

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

Ref.: Fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel, destinadas atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, com valor estimado abaixo do limite legal.

Esta Comissão de Licitação é acionada pela administração municipal para posicionar-se sobre a possibilidade de reconhecimento da dispensa visando o fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel para 10 folhas, destinadas atenderem a Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitação, para melhores desempenhos nas atividades realizadas, cujo valor estimado está abaixo do limite imposto pela Lei para a instauração de Carta-Convite.

Nos autos constam informações sobre pesquisa de mercado conforme publicação previa do aviso de cotação de preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 06 de julho do corrente ano e da inexistência de cotação do fornecedor e para garantia de possível competição caso fosse necessária.

Segundo o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, é dispensável de licitação serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Nos termos da Lei a contratação a que se refere esse auto amolda-se à previsão de dispensa.

Destarte, é possível a decretação de dispensa, com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Ipixuna, 15 de Julho de 2021.

Antônia Rocha de Lemos
Antônia Rocha de Lemos
Presidente da Comissão





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

- a) Acolho o Parecer Jurídico.
- b) Em atenção ao art. 26 "caput", da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de dispensa do procedimento licitatório;
- c) Determino à Secretaria Municipal de Finanças a emissão de Notas de Empenho para assegurar as despesas e para os demais procedimentos legais.
- d) À Secretaria de Administração para a elaboração de Despacho de Homologação da Dispensa e a contratação.

Ipixuna, 19 de Julho de 2021.



RÓDRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

○ **CONSIDERANDO**, a necessidade de fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel para 10 folhas, destinadas atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitação, para melhor desempenho nas atividades realizadas, está orçada em valor abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

○ **Art. 1º DISPENSAR** de processo licitatório para o fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 84.509.264/0001-65 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020301.

Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.010.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

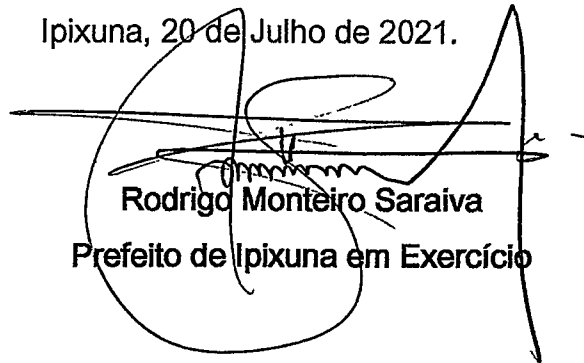


Elemento de Despesa: 44.90.52.

Fonte: 10-R.P.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 20 de Julho de 2021.



Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito de Ipixuna em Exercício

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 20.07.2021
---	---------------------------

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel para 10 folhas, destinadas atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Licitação, para melhor desempenho nas atividades realizadas, está orçada em valor abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezesseze mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de processo licitatório para o fornecimento de 02 (duas) fragmentadoras de papel, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 84.509.264/0001-65 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020301.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.010.
Elemento de Despesa: 44.90.52.
Fonte: 10-R.P.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 20 de Julho de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de Julho de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito de Ipixuna em Exercício

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE
------------------	-----------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

MAXPEL COMERCIAL LTDA

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ DE LIMA FELIZZOLA**, brasileiro, casado, regime de casamento: comunhão universal de bens, empresário, portador da C. de Identidade nº 0403709-0/SESEG-AM e CIC nº 075.800.102-91, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, à Rua 3, Casa 128 – Cj. Hiléia II – Bairro de Flores, CEP 69049-370 e, **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FELIZZOLA**, brasileira, casada, regime de casamento: comunhão universal de bens, empresária, portadora da C. de Identidade nº 1316879-7/SESEG-AM e CIC nº 193.931.052-00, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, à Rua 3 Casa 128 – Cj. Hiléia II – Bairro de Flores, CEP 69049-370, únicos sócios componentes da denominação social “**MAXPEL COMERCIAL LTDA**”, situada à Rua Emílio Moreira, 1468 – Bairro: Praça 14 de Janeiro, nesta cidade de Manaus – AM, CEP 69020-040, inscrita no CNPJ sob o nº 84.509.264/0001-65 e Inscrição Estadual sob o nº 04.127.832-1, com seu contrato primitivo de constituição devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200282141 em sessão de 22/12/1993, mais alterações contratuais sob o 145595 em sessão de 29/11/1995, sob o nº 183139 em sessão de 26/01/1998, sob o nº 208703 em sessão de 22/02/2000, sob o nº 213722 em sessão de 26/07/2000, e sob o nº 234522 em sessão de 30/04/2002, resolvem em comum acordo alterar uma vez mais os referidos pactos e, o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade a partir desta alteração terá como objetivos sociais os seguintes ramos :

- 46.47-8/01 – Comércio atacadista de Artigos de escritório e papelaria.
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.73-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (material de proteção: luvas, capacetes, óculos, cintos).
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.51.2/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.61-0/01 – Comércio varejista de livros
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório.

À vista da modificação ora ajustada e, considerando-se as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL) em vigor, consolida-se o contrato social com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial “**MAXPEL COMERCIAL LTDA**”, e tem a sua sede e domicílio à Rua Emílio Moreira, 1468 – Bairro : Praça 14 de Janeiro, em Manaus/AM - CEP: 69020-040.

MAX

CLÁUSULA SEGUNDA : DO CAPITAL SOCIAL – O Capital social permanece inalterado com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente integralizadas em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) **JOSÉ DE LIMA FELIZZOLA** -60.000 quotas - R\$ 60.000,00 - 60%
b) **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FELIZZOLA**-40.000 quotas -R\$ 40.000,00 - 40%

Totalizando - 100.000 quotas - R\$ 100.000,00 - 100%

CLÁUSULA TERCEIRA : DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade tem como objetivos sociais os seguintes ramos :

- 46.47-8/01 – Comércio atacadista de Artigos de escritório e papelaria.
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.49-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.73-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6/99– Comércio atacadista de materiais de construção em geral (material de proteção: luvas, capacetes, óculos, cintos).
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.51.2/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.61-0/01 – Comércio varejista de livros
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 22.12.1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA : DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, na qualidade de administradores, os quais poderão em conjunto ou isoladamente praticar todos os atos de gestão, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e usar da denominação social ou delegar o seu uso, estando os mesmos dispensados de prestar caução.

A quem for delegado poderes de administração, é expressamente vetado o uso da denominação social em aval, endossos, fianças, ou títulos e documentos estranhos aos fins

sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RETIRADA PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão sempre resolvidos em comum acordo entre os sócios e na conformidade da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, no estado do Amazonas, como o único competente para dirimir todas as ações e conflitos oriundos do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, seguidos das 02 (duas) testemunhas abaixo, em número legal.

Manaus, 03 de outubro de 2007

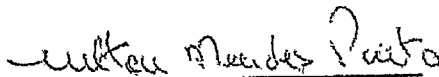


JOSE DE LIMA FELIZZOLA



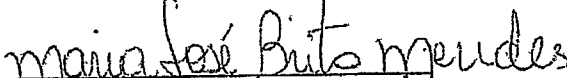
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FELIZZOLA

TESTEMUNHAS:




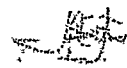
NILTON MENDES PINTO

CPF/MF 043.297.912-34
CI No. 240.164-SESEG/AM



MARIA JOSÉ BRITO MENDES

CPF/MF 371.856.912-49
CI nº 595.882-SESEG/AM

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2007
	SOB Nº: 318689
	Protocolo: 07/032020:9
	Empresa: 13 2 0028214 1
	MAXPEL COMERCIAL LTDA
	
	EDMILSON DA SILVA BARBOSA
	SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. n° _____

Folha. n° _____

Rubrica: _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.509.264/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAXPEL COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXPEL	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CARMEN MIRANDA	NÚMERO 428	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 69.065-160	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO maxpel.cl@vivax.com.br	TELEFONE (92) 8181-8342/ (92) 3133-6200
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2021 às 12:56:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.509.264/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
NOME EMPRESARIAL MAXPEL COMERCIAL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARMEN MIRANDA	NÚMERO 428	COMPLEMENTO *****
CEP 69.065-160	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO maxpel.cl@vivax.com.br	TELEFONE (92) 8181-8342/ (92) 3133-6200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2021** às **12:56:36** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

oc. nº _____
insc. nº _____

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAXPEL COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **84.509.264/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:44 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **3D4A.2386.16BF.F004**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.509.264/0001-65
Razão Social: MAXPEL COMERCIAL LTDA
Endereço: R CARMEN MIRANDA 428 / CACHOEIRINHA / MANAUS / AM / 69065-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002261741389163

Informação obtida em 13/05/2021 10:01:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Proc. nº _____
Certidão Nº: 51083783
Folha nº: 16/07/2021
Rubrica nº: 14.59.63
Válida até: 15/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 84.509.264/0001-65 - MAXPEL COMERCIAL LTDA

Inscrição: 04.127.832-1 - Situação: Ativo

CNAE: 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do Interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

Proc. nº _____
Folha. nº _____
Rubrica: _____

CND Nº

127064/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : MAXPÊL COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO : RUA CARMEN MIRANDA, Nº: 428, CEP: 69065160
BAIRRO : CACHOEIRINHA COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6577501
CNPJ/CPF : 84509264000165

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

21/06/2021

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 19/09/2021

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº127064/2021

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **D6F.B0F.7B7.522**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 21/06/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. n° _____
Página 1 de 1
Folha n° _____
Subst.: _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXPEL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.509.264/0001-65

Certidão n°: 11763821/2021

Expedição: 06/04/2021, às 14:16:59

Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXPEL COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **84.509.264/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16/07/2021

0005582914

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 005582914

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 15/07/2021, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

MAXPEL COMERCIAL LTDA, residente na RUA CARMEN MIRANDA, 428, CACHOEIRINHA, CEP: 69065-160, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 84.509.264/0001-65. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 16 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0005582914

